

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

Maio de 1909

OV PRESIDENTE



548
AG



R

Para
R. Carneiro
Municipal de Porto



Registrado
sob o n.º 627
8-5-909
Cristiano

Senhor edilício Rodrigues, proprietário e
morador na rua da Alegria, peticionando a introdução
emendas modificatórias ao projecto já approvedo pela
Câmara Municipal de Porto e aqui incluso, para
do presente projecto, para a construção de duas
casas de habitação na rua do Livramento de Sete
bal n.º 157, sem alterar a approvedo do ap-
rovido projecto e a competente licença, nos seguintes
termos

Pedi se dignem
deferir as pe-
supers
E. R. M.
ei

Licença n.º 5-99
17 de Maio de 1909

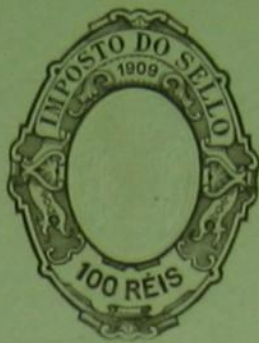
Porto 7 abril de 1909

Pedi novamente
Cred. nomeado



m. 14

534



549
K

CMP
AG

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre responsabilidade dos operarios, pela construcção d'uma casa particular que o Sr. Ernesto Abilio Rodrigues deseja levantar sobre a propriedade que trata em construcção na rua Visconde de Setubal N.º 154, freguesia de Saramhos, 2.ª bairro.

Forte de Abril de 1909

Francisco Pinto de Castro

Reconheço a assignatura supra

Forte de Abril de 1909

Em teu de 5.



[Handwritten signature]

6 DE Maio DE 1909

O PRESIDENTE

550
AG
C.M.P. AG.

Memoria

O presente projecto apresenta as modificações que S. Ex. Sr. Sr. Rodrigues pretende introduzir ao projecto já approvedo pela C.ª municipal de 1907, de duas casas em estruturas na rua de Ricardo de Azevedo. Suas modificações são bem manifestas pelo simples exame deste novo projecto e são indicadas a seguir. Contam ellas principalmente do seguinte:

- a) Do acrescentamento de vãos de tectos existentes a par de pentes e tectos das casas, agora feitas para accim se poder saggar janellas que ventilarão e illuminarão os quartos;
- b) Da estrutura em cada casa de uma escada de accessos a este novo andar (do vao de tecto);
- c) Da mudança da posição das clarabóias que existiam a tres ventilladores lateraes e que agora occupam uma área pouco dupla das do projecto approvedo;
- d) Da modificação na distribuição interna do empastamento do 1.º andar na parte voltada para a frente;
- e) Do reaparecimento do muro de suporte nas logas, que agora ficam amplas;
- f) Da estrutura de uma galeria envidraçada nos tectos e no 1.º andar;
- g) Da modificação nas paredes que agora são feitas de canteira e não de argamassa de cimento e areia como era no projecto já approvedo;
- h) Da mudança de uma es.ª para, em 1907, em 1909, no fundo do quintal, do deito das duas casas. Essa es.ª é a canalização que tem a inclinação de 2.º, e aponta na parte do quintal, e as estruturas das mesmas es.ªs já descriptas, em o mesmo material e tendo em vista o cumprimento das suas respectivas exigencias de regulamento de salubidade em vigor.

O material a empregar agora é exactamente igual ao já descripto na dita Memoria.

Em tudo o mais fica prevalecendo o que ocorrer no offício de Memoria. Os logas agora ficam em calcamento a 1.ª e 2.ª, e não se pretende por elles um pavimento de cimento.

em de virentes e suas. os pueros d' estas escolas tam
bem e saídas.

11 de Junho de 1809

João de Almeida

Com. de C. P. e de V.



Registo { N.º 524 552
 Data 4-4-29
 Licença { N.º
 Data
 CMP. AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Modificação posição*

Requerente: *Ernesto Abilio Rodrigues*

morada:

Situação da obra: *Qua. de Viana e do Sotubal n.º 159*

Responsavel: *Francisco Pinto do Castelo (cond. 24)*

- A) No projecto apresentado é
- de 204,90 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 179,70 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 14,90 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 2,00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 10,30 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de 1,00 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idanea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigão de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- | | | |
|----|--|--------------------------------|
| a) | sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) | Satisfaz |
| b) | sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) | " |
| c) | sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) | " |
| d) | sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) | " |
| e) | sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) | " |
| f) | sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) | " |
| g) | sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) | _____ |
| h) | sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) | _____ |
| | Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq} ; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. | _____ |
| i) | sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) | _____ |
| j) | sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) | _____ |
| k) | sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) | Satisfaz |
| l) | sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) | Satisfaz e de projecto já appo |
| m) | sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) | Satisfaz |
| n) | sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) | Satisfaz |
| o) | sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) | Satisfaz |
| p) | sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjaçente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) | " |
| q) | sobre a defeza das parêdes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) | " |
| r) | sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) | " |
| s) | sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) | " |
| t) | sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) | _____ |
| u) | sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) | _____ |
| v) | sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) | _____ |
| x) | sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) | _____ |
| y) | sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) | _____ |
| z) | sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc | Satisfaz |

C) sob o ponto de vista architectonico Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. Satisfaz

Condições a impôr:

553
AG

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: *já effectuado*



Observações: _____

21-IV-909

Aprimorista

A.C. de M. Smitaris

21-IV-909

Pelo Chef. da Repartição

Aprimorista

Approvado, sem restrições, pela C. de M. S. em sessão de 1-V-909

M. Smitaris

Em termos de referimento

4-V-909

Pelo Chef. da Repartição

Aprimorista

*Luzardo
4-V-909*



554
AG

CMB
AG

N.º 599

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Cornelio Abilio Rodrigues*

para que possa substituir o projecto approuado em
15 d'outubro de 1903, pelo que lhe foi approua-
do em 6 de corrente, para construcção de duas
casas na rua de *Alameda Setubal* n.º 159.

Porto e Paços do Concelho, 17 de Maio de 1907

Augusto José de Sousa, official no impedimento do Secretario, subscrevi.

Offic PRESIDENTE,

(a) Saudados de Pintos

esta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

Registada,

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *subscrito e se*
parece já feito réis conforme a guia n.º

Paiva